



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

COORDENAÇÃO DE ASSESSORAMENTO NORMATIVO E DOCUMENTAL

SERVIÇO DE ATOS NORMATIVOS E GESTÃO DOCUMENTAL

PORTARIA Nº 404/2021/SEI-INPE

Dispõe sobre Comunicação Normativa do INPE.

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, por meio da Portaria nº 407, de 29/06/2006, publicada no DOU de 30/06/2006, resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos relativos à Comunicação Normativa do INPE.

Art. 2º A Comunicação Normativa do Instituto compreende um conjunto de instrumentos normativos específicos, por meio dos quais, autoridades competentes estabelecem políticas, diretrizes, critérios e procedimentos, com a finalidade de resguardar, transferir, modificar, declarar direitos ou estabelecer responsabilidades ou ainda, orientar servidores e garantir unidade de ação, no âmbito do Instituto.

Art. 3º Os instrumentos normativos classificam-se em:

- I - LI - Legislação Institutiva;
- II - PORT - Portaria ou Portaria de pessoal;
- III - ORG - Organograma;
- IV - TQ - Tabela/Quadro;
- V - FORM - Formulário.

Art. 4º Com relação aos instrumentos normativos:

I - Legislação Institutiva (LI): é o instrumento normativo que contém, na íntegra, Leis, Decretos, Portarias Ministeriais etc., publicados no DOU cujos dispositivos tratem de competências, atribuições, estruturas, nomeações e outros assuntos atinentes especificamente ao Instituto.

II - Portaria ou Portaria de pessoal (PORT): é o instrumento que representa o ato administrativo do Diretor destinado a estabelecer diretrizes e regras, bem como produzir efeitos relativos à concessão de autoridade, direitos, deveres ou prerrogativas a servidores.

§ 1º Nos casos de Portarias, são utilizadas para:

a) manifestação de decisões do Diretor, definição de políticas e diretrizes, estabelecimento de critérios e procedimentos, em relação a matéria, de interesse de todo o Instituto ou de Unidade específica da Estrutura Organizacional.

b) designação de servidores para fiscalizar e acompanhar contratos e convênios;

c) designação de servidores para realizarem missões específicas ou comporem Comissões, Comitês e Grupos de Trabalho:

1. Comitê é um grupo de pessoas, preferencialmente pertencentes a unidades afins, que se reúnem regularmente para trocarem informações, prepararem instrumentos para tomada de decisões por escalão superior, para aplicarem as decisões tomadas ou ainda coordenarem a execução de diversas decisões. O responsável pelo Comitê não tem autoridade hierárquica sobre os demais membros, tendo somente ascendência sobre eles quanto aos aspectos técnicos e à condução dos trabalhos.

2. Comissão é um grupo de pessoas, preferencialmente pertencentes a Unidades diferentes, designados para estudo e análise detalhada de um problema ou de um conjunto de problemas de natureza semelhante. O responsável pela Comissão não tem autoridade hierárquica sobre os demais membros, desempenhando apenas o papel de coordenador.

3. Grupo de Trabalho é análogo à Comissão e Comitê, com a diferença de que seus membros são desligados temporariamente das Unidades a que pertencem, a fim de se dedicarem em tempo integral à execução de trabalhos relativos a missões especiais, estudos completos ou operacionalização de sistemas;

4. O responsável pelo grupo deve pertencer à Unidade ou área a que se refere a missão, estudo ou trabalho e tem ascendência sobre os demais membros somente quanto aos aspectos técnicos e condução dos trabalhos.

§ 2º Nos casos de Portaria de pessoal, de acordo com o Decreto nº 10.776, de 24 de agosto de 2021, são utilizadas para:

a) designação e dispensa de substitutos dos cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) e Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE);

b) designação e dispensa para o exercício de função gratificada (FG);

c) remoção;

d) aposentadoria e pensão;

e) progressão funcional e promoção na carreira de C&T.

III - Organograma (ORG): é o documento que apresenta, graficamente, a organização hierárquica, as funções, a distribuição da autoridade e as inter-relações entre Unidades do INPE.

IV - Tabelas e Quadros (TQ): é o instrumento que consolida critérios estabelecidos em Portaria(as) ou Portaria(as) de Pessoal e/ou Legislação Institutiva (LI).

V - Formulário (FORM): é o documento que permite a formalização das comunicações, o registro e o controle de atividades.

Art. 5º São consideradas como autoridades competentes para estabelecerem os instrumentos normativos de que trata esta Portaria:

I - O Presidente da República, Ministro do MCTI, Ministro da Economia, Secretarias dos Ministérios e outros: Legislação Institutiva - LI.

II - O Diretor do INPE: Portaria ou Portaria de Pessoal (PORT);

III - O Chefe do Serviço de Atos Normativos e Gestão Documental - SEAND: Organograma (ORG), Tabelas e Quadros (TQ) e Formulário (FORM).

Art. 6º São responsáveis pelos assuntos disciplinados desta Portaria:

§ 1º O Chefe do Serviço de Atos Normativos e Gestão Documental - SEAND:

I - assessorar o Diretor no estabelecimento dos instrumentos normativos referidos inciso II, do Art. 5º, mediante apresentação de propostas, após ouvidas as partes envolvidas, como também analisados e consolidados os aspectos organizacionais, legais e metodológicos das matérias;

II - dotar o Instituto de instrumentos normativos que incorporem as políticas, as diretrizes, os procedimentos e as decisões emanadas do Diretor, mantendo-os atualizados;

III - providenciar a divulgação, guarda e controle dos instrumentos normativos;

IV - emitir, periodicamente, índices dos instrumentos normativos em vigor facilitando a sua consulta e manuseio;

V - prestar orientação, sempre que solicitada, sobre a Comunicação Normativa.

§ 2º Os Titulares das Unidades:

I - divulgar, obrigatoriamente, os instrumentos normativos no âmbito de sua respectiva Unidade, conforme envolvimento dos servidores no assunto;

II - colaborar com a manutenção da Comunicação Normativa, fornecendo informações, críticas e sugestões que possam aprimorá-la;

III - zelar pela observância dos instrumentos normativos, no âmbito da sua respectiva Unidade.

Art. 7º Os instrumentos normativos são emitidos e divulgados pelo Serviço de Atos Normativos e Gestão Documental - SEAND na intranet do Instituto por meio do endereço <https://intranet.inpe.br/portal/publico/comunicacaoNormativa/>.

Art. 8º Os instrumentos normativos que compõem a Comunicação Normativa do Instituto serão alterados, revogados e reeditados, sempre que houver necessidade de ajustá-los a uma nova situação, seja por iniciativa do Diretor, publicação de novas legislações inerentes ao Instituto ou por proposta fundamentada pelas autoridades competentes.

Art. 9º Fica revogada a Resolução RE/DIR-001.08 "Comunicação Normativa do INPE ", de 26/06/2013.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor no dia 19 de novembro de 2021, em atenção ao disposto no Art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

(Assinado Eletronicamente)

Clezio Marcos De Nardin

Diretor

SIAPE: 1466125



Documento assinado eletronicamente por **Clezio Marcos De Nardin**, **Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, em 10/11/2021, às 11:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador



8410934 e o código CRC **8B1710CF**.

Referência: Processo nº 01340.007719/2021-16

SEI nº 8410934